



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI N°1.337/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO N° 772

18 / 06 / 2015

Torna obrigatória a instalação de guarda-volumes nas agências bancárias do Município de Terra Boa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de guarda-volumes nas agências bancárias instaladas no Município de Terra Boa, para o depósito temporário de objetos pessoais dos usuários.

Parágrafo único: Os guarda-volumes serão dotados de fechaduras, com chaves eletrônicas ou cartões eletrônicos, e instalados no hall de entrada das agências bancárias, antes das portas giratórias, em número suficiente para atender a todos os usuários.

Art. 2º. O prazo para o cumprimento das exigências desta Lei será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação.

Art. 3º. A agência bancária que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeita às seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente:

I. advertência, com prazo de 30 (trinta) dias úteis para a regularização da pendência;

II. multa: persistindo a infração, aplicar-se-á multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, aplicar-se-á uma segunda multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

III. cassação da licença de localização: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à cassação da licença de localização do estabelecimento bancário.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Terra Boa, aos 17 de junho de 2015


VALTER PERES
PREFEITO MUNICIPAL